



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.986, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

“INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO FERREIRA” .

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a educação do Município de Porto Ferreira é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola em tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira, nos termos do presente decreto, por intermédio de ações normatizadas, organizadas e monitoradas pela Secretaria de Educação do Município de Porto Ferreira, de maneira articulada com as Unidades Educacionais e comunidades escolares, considerando-se a disponibilidade de espaço físico adequado para tal.

Parágrafo único. A política define os princípios e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem como função orientar e fundamentar programas, projetos e estratégias que culminem na formação integral



GABINETE DO PREFEITO

do educando, em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitando assim o seu pleno desenvolvimento.

Art. 2º A educação em tempo integral a ser ofertada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Porto Ferreira se caracterizará por:

- I - Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II - Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas, por meio de práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem como proteção social;
- III - Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como convivência social, que privilegiem os pilares da educação: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- IV - Discutir e construir na unidade educacional espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- V - Compartilhar responsabilidades entre as Unidades Educacionais e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, de forma articulada;
- VI - Possibilitar, de acordo com os recursos humanos e orçamentários disponíveis, a inclusão de profissionais e atores sociais que desenvolvam atividades nas Unidades Educacionais, educando integralmente e envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

Art. 3º A Escola Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira terá como objetivo principal promover o desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar, baseada na diversificação de experiências educativas, com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, educação das relações étnico-raciais, inclusão e enfrentamento à vulnerabilidade social, promoção da saúde, entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas à formação integral do educando, de maneira a:

- I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos educandos em todas as suas dimensões, de forma a orientá-los em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;



GABINETE DO PREFEITO

- II - Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III - Atender os educandos nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV - Oferecer aos educandos oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI - Aprimorar a valorização e a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem;
- VII - Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
- VIII - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - PNE;
- IX - Acompanhar e aderir às ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em Tempo integral na Educação Básica;
- X - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência do educando na jornada de tempo integral;
- XI - Cumprir a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

Art. 4º A Política de Educação Integral de Porto Ferreira fundamentar-se-á nos seguintes princípios:

- I - A cidade como território educativo, favorecendo o processo de formação integral das crianças e adolescentes, potencializando a integração entre os diferentes saberes que envolvem as famílias, a comunidade, o bairro, a cidade, na perspectiva de uma Cidade Educadora;
- II - O diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconheçam as diferenças, promovam a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno;
- III - A responsabilidade coletiva, favorecendo a criatividade e as diferentes aprendizagens, na diversidade cultural existente em cada Unidade Educacional;
- IV - Currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na vida cotidiana dos estudantes, articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens, promovendo o protagonismo, a autonomia e a formação crítica;
- V - Expansão qualificada do tempo de aprendizagem, contribuindo para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação das oportunidades educativas;



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

VI - Intersetorialidade das políticas sociais e educacionais como interlocução necessária à corresponsabilidade na formação integral.

VII - Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

VIII - Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental;

IX - Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;

X - Garantir condições adequadas de acessibilidade;

XI - Incentivar a cultura para os direitos humanos;

XII - Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 5º O fomento à criação de matrículas em tempo integral observará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento nas Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações físicas e financeiras do município;

II - Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;

III - Continuidade para os investimentos em escolas de tempo parcial;

IV - Maior indução da oferta de tempo integral nas Unidades Educacionais que estejam mais defasadas em relação aos índices e metas estabelecidas, nas esferas Estadual e Federal;

V - Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero e público-alvo da educação especial;

VI - Distribuição equitativa de matrículas nas Unidades Educacionais; e

VII - Oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades educação especial na perspectiva da educação inclusiva, educação bilíngue de surdos, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares.

Art. 6º Nas Unidades Educacionais municipais em que for implantado o regime de Tempo Integral, a matriz curricular será constituída considerando-se que, em tempo integral, os educandos permanecerão Unidade Educacional ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A carga horária mínima de que trata o caput, compreende atividades que envolvam a Base Comum Curricular, a Parte Diversificada e outras atividades ali descritas, bem como horários destinados à alimentação e higiene.

Art. 7º O horário de funcionamento de cada Unidade Educacional será definido pela Secretaria de Educação do Município de Porto Ferreira, podendo ser consideradas propostas advindas do Conselho Escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima estabelecida nos instrumentos legais.

Art. 8º A proposta educacional da escola de tempo integral é promover a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da unidade educacional e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 9º A unidade educacional que oferecer educação integral, deve ter referência desta proposta no seu Projeto Político Pedagógico.

Art. 10. A Secretaria de Educação elaborará diretrizes específicas que disciplinarão as normas para a organização e funcionamento do atendimento em Tempo Integral, possibilitando condições materiais, recursos físicos e humanos, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral, para cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explícite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral na unidade educacional, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada;

IV - Aponte os critérios de organização para a efetivação de matrículas, elaboração do calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos educandos com as respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O currículo para a Unidade Educacional de tempo integral deverá ser concebido como um projeto educativo integrado, ampliando a jornada escolar diária, mediante o desenvolvimento de atividades como acompanhamento pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação, afirmação da cultura dos direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, à vivências e práticas socioculturais alinhadas, obrigatoriamente, à Base Nacional Comum Curricular, com a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§1º As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§2º Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada Unidade Educacional, a fim de organizar as atividades com os educandos, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da unidade educacional.

Art. 12. São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

Art. 13. A Secretaria de Educação, na dinâmica para a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral deverá realizar as ações necessárias, a saber:

I - Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação;

II - Estabelecer contato com as equipes diretivas e professores para exposição da política e concepções, diagnóstico das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III - Estabelecer contato com a comunidade escolar e sociedade civil por intermédio de palestras, encontros e debates para sensibilizar e estabelecer parcerias,



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

mostrando os benefícios da Educação Integral em Tempo Integral e divulgação através dos meios de comunicação;

IV - Infraestrutura da unidade educacional: adequar o espaço físico da unidade educacional em vista do novo currículo, conforme definições contidas no presente Decreto;

V - Planejamento e organização da formação continuada e permanente dos profissionais, bem como o planejamento, organização do monitoramento e avaliação da educação integral.

Art. 14. As despesas oriundas da implantação e manutenção da Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas com recursos da Secretaria de Educação e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas a Educação Integral em Tempo Integral deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Visando ao alcance de resultados satisfatórios e à implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, ficarão definidas as seguintes competências da administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário:

I - Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral no Município, considerando o número de educandos a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de educandos com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - Ampliar, adequar, orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação Integral em Tempo Integral viabilizando, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

III - Assegurar a manutenção das unidades educacionais que ofertarão Educação em Tempo Integral;

IV - Viabilizar o financiamento do projeto nas unidades educacionais que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação Integral em Tempo Integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

VI - Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral;

VII - Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 16. Este Decreto será regulamentado por Instrução Normativa, que será elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 31 de outubro de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA
PREFEITO

Gabinete

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br